



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

(Do Poder Executivo)

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 252, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescente-se o §4º ao art. 8º da Lei 9250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....

.....

§4º O limite anual individual a que se refere a alínea b do inciso II será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sempre que se tratar de contribuinte ou dependente portador de necessidades especiais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que as despesas relativas aos gastos com educação de contribuinte ou dependente portador de necessidades especiais seja maior do que com as pessoas que não nasceram ou não têm dificuldades físicas ou mentais de qualquer natureza. Além de professores especializados, o material didático deve ser adequado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao aprendizado conforme a deficiência física ou mental.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005.

Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG